Ofício Mensagem n.º 43 / 2012
Assunto: Envia Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal Nº 11 / 98 que Instituiu o Código Tributário do Municipal
Data: 27 de novembro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Chaslei Antônio Martins

Muito me apraz vir a esta casa legislativa, para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência dos demais representantes do poder legislativo e de toda a comunidade Sarzedense, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no texto da Lei que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo.

Serão duas alterações, sendo que uma tem por objetivo atualizar o texto do inciso VII do artigo 48, que define as pessoas consideradas como "pobres" para tenham acesso ao direito de isenção previsto na legislação municipal em vigor.

A segunda alteração tem por objetivo adequar o texto do "item 13 do Grupo I da Tabela III do artigo 70", que redefine a alíquota de tributação do ISSQN para a atividade de "controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos".

De acordo com entendimentos entre o poder executivo, o poder legislativo e a empresa "Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S/A" no primeiro semestre do corrente ano, ficou acordado que o município atualizaria sua legislação tributária aumentando a alíquota de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), equiparando-se aos valores tributados para realização desta atividade na maioria dos municípios da região metropolitana.

Objetivando dar continuidade ao processo de esclarecimentos sobre o texto proposto para esta lei, nos colocamos ao inteiro dispor de Vossa Excelência para elucidar e esclarecer junto com os membros desta Câmara Municipal, as dúvidas que possam surgir durante a análise e aprovação desta importante lei.

Nesse sentido é que solicito a tramitação regular e, com a urgência devida, para a aprovação do projeto e renovo a V.Exa. e demais pares os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi. 27/11
14:40hs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 /2012

Altera a redação dos artigos 48 e 70 da Lei Complementar Nº 11/98, que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- São processadas as seguintes alterações de redação nos artigos 48 e 70 da Lei Complementar Nº 11/98, que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo.

I - Nova redação do inciso VII do art. 48:

Art. 48. .....

VII – Os contribuintes legalmente pobres e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da LOAS e atestada por avaliação da entidade municipal de assistência social.

II - Nova redação do item 13 do GRUPO I da TABELA III do art. 70:

Art. 70. .....

TABELA III

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA	ALÍQUOTA % SOBRE VALOR DO SERVIÇO
GRUPO I	
13. Controle e tratamento de efluentes e de resíduos qualquer natureza, de agentes fisícos e biológicos.	**5%**

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 2.012

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2012

O Projeto de Lei Complementar em comento altera a redação dos artigos 48 e 70 da Lei Complementar nº 11/98 que institui o Código Tributário do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Em síntese, a alteração do artigo 48, tem por objetivo atualizar o texto do inciso VII afim de estabelecer que, para ter acesso à isenção que a norma já preconiza, o contribuinte deverá ser considerado pobre mediante avaliação da entidade municipal de assistência social. Sendo assim, a alteração normativa não implica em renúncia de receita, mas tão somente estabelece que para ter acesso ao benefício, o contribuinte deverá passar pela assistência social do Pode Executivo.

Noutro norte, a alteração do artigo 70 tem a finalidade de aumentar para 5% a alíquota do ISSQN para empresas do GRUPO I, item 13 que se enquadram no rol de atividades de controle e tratamento de efluentes e de resíduos de qualquer natureza, de agentes físicos e biológicos.

O Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2012, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 03 de dezembro de 2012.

Rodrigo Antônio Ferrete
Relator

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2012

Altera a redação dos artigos 48 e 70 da Lei Complementar Nº 11/98, que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- São processadas as seguintes alterações de redação nos artigos 48 e 70 da Lei Complementar Nº 11/98, que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo.

I – Nova redação do inciso VII do art. 48:

Art. 48. .....

VII – Os contribuintes legalmente pobres e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da LOAS e atestada por avaliação da entidade municipal de assistência social.

II – Nova redação do item 13 do GRUPO I da TABELA III do art. 70:

Art. 70. .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

TABELA III

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA	ALÍQUOTA % SOBRE VALOR DO SERVIÇO
GRUPO I	
13. Controle e tratamento de efluentes e de resíduos qualquer natureza, de agentes fisícos e biológicos.	**5%**

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de dezembro de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2012

"Altera a redação dos artigos 48 e 70 da Lei Complementar Nº 11/98, que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- São processadas as seguintes alterações de redação nos artigos 48 e 70 da Lei Complementar Nº 11/98, que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo.

I – Nova redação do inciso VII do art. 48:

Art. 48. .....

VII – Os contribuintes legalmente pobres e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da LOAS e atestada por avaliação da entidade municipal de assistência social.

II – Nova redação do item 13 do GRUPO I da TABELA III do art. 70:

Art. 70. .....

TABELA III

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA	ALÍQUOTA % SOBRE VALOR DO SERVIÇO
GRUPO I	
13. Controle e tratamento de efluentes e de resíduos qualquer natureza, de agentes fisícos e biológicos.	**5%**

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal